



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento de T.I

PARECER TÉCNICO N° 01/2024TI

Quilombo, SC, 27 de março de 2024.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste responder a impugnação ao edital de pregão presencial n°028/2024 impetrado pela empresa Saber Informática Eirelli CNPJ: 00.744.497/0001-52 com protocolo n° 18878/2024 o qual solicita esclarecimentos sobre item n°01 do Lote n°03 do pregão presencial n° 07/2024 com objeto:

"contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia 100% fibra óptica de linha fixa comutada (STFC/SIP) - tronco VOIP; fixo para fixo e fixo para móvel, local e DDD, atendendo demandas da prefeitura e fundo municipal de saúde de Quilombo - SC, com franquia ilimitada para as discagens fixo para fixo, fixo para móvel, local e DDD; o tronco VOIP contratado deve permitir até 30 (trinta) canais, ou seja, suportar até trinta chamadas simultâneas de entrada/saída. a contratada deverá realizar a portabilidade do link atual de telefonia da empresa oi, de até 30 (trinta) linhas fixas (ex.: 49 3346-3242 e demais linhas solicitadas sem custo adicional, bem como transferências de endereços), deverá fornecer os equipamentos necessários para a ativação do sistema VIOP no formato de comodato sem custos adicionais para cada linha ativada, a contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção 24hs, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste edital. a contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de contato rápido para suporte técnico, preferencialmente com canal de atendimento via WHATSAPP".

1. Respondendo ao primeiro questionamento sobre as licenças da ANATEL, conforme o TP15/2024 e TR15/2024, seção n°05- **dos Requisitos da contratação** aponta:

"Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha qualificações técnicas para prestar os serviços da melhor forma possível. A empresa necessita demonstrar que já fornece os mesmos serviços, ou similares, em outros órgãos públicos ou empresas privadas",

Fica subentendido aqui que a empresa, para a sua contratação, deve apresentar as licenças necessárias devidas da ANATEL, pois ela terá que comprovar que já oferece esse serviço ou similar para outras entidades ou órgão públicos ou privados, bem como experiência no ramo. Dessa forma, se já prestam esse serviço, por obvio possuem todas as licenças necessárias para a sua plena execução.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento de T.I

A exigência das licenças da ANATEL é um item que pode ser acrescentado no edital, porém não alterará a natureza do que já foi solicitado anteriormente. Sendo assim acatamos o pedido do item (b) da presente impugnação, sendo necessária então às empresas participantes a apresentação da licença SCM, em atendimento ao artigo 3º do Capítulo I da Resolução número 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, publicada em 31.05.2013 no DOU e da licença de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em atendimento ao parágrafo 1º, artigo 1º do Anexo do Decreto número 6.654, de 20 de novembro de 2008 da Presidência da República, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

2. Respondendo sobre a portabilidade das linhas fixas existentes fornecidas pela empresa Oi:


“a contratada deverá realizar a portabilidade do link atual de telefonia da empresa oi, de até 30 (trinta) linhas fixas (ex.: 49 3346-3242 e demais linhas solicitadas sem custo adicional, bem como transferências de endereços”.

Conforme TP15/2024 e TR15/2024 anexo ao edital a portabilidade será de linhas fixas comutada existentes da empresa Oi (não VOIP) ou seja convencional, nas secretarias e departamentos públicos de acordo com a demanda existente nos locais atualmente instaladas, para a tecnologia VOIP 100% fibra óptica. Também prevê futuras mudanças de endereços de acordo com a necessidade do Município e Fundo Municipal de Saúde.

Sendo assim, me manifesto no sentido de que há a possibilidade de se acrescentar ao texto do edital a solicitação de “LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, EMITIDAS PELA ANATEL”, vigente, mesmo que entendo que as licenças já estavam sendo exigidas no edital 07/2024 no item **II- HABILITAÇÃO TÉCNICA- ii. Capacidade operacional.**

Entendo que os pedidos de esclarecimentos foram respondidos acima.
Sendo o que se apresenta, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Sidney Campagnaro
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática
Matrícula: 20113